



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 569

N.º :
ASSUNTO : CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES DO
SERVIÇO : MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA :

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, Decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:--

Artº 1º- Fica concedido aos Servidores do Município de Bom Jesus da Penha, o aumento de 75% (Setenta e cinco por cento), sobre os seus vencimentos, retroativo a 1º de setembro de 1.993.

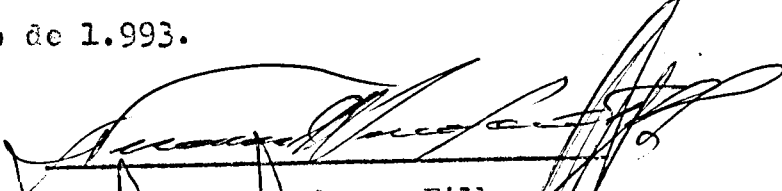
Artº 2º- Fica concedido o mesmo aumento aos Servidores inativos, aposentados e pensionistas do Município retroativo a 1º de setembro de 1.993.

Artº 3º- O abono familiar passa a ser de \$ 300,00 (Trezentos cruzeiros reais) por dependente retroativo a 1º de setembro de 1.993.

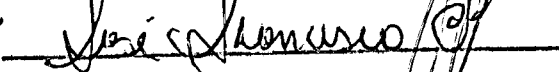
Artº 4º- Ficã o serviço de Fazenda e contabilidade autorizado a fazer a aproximação necessárias, afim de evitar o fracionamento inferior a \$ 1,00 (Um cruzeiros reais).

Artº 5º- Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 27 de setembro de 1.993.


= Micanor Rendonça Filho

-Prefeito Municipal-


-José Francisco da Silva -

-Tesoureiro-